



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

RELATÓRIO MENSAL

**CONTROLE INTERNO
MAIO/2022**

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

REFERENTE: Informações do Mês de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal, Antônio Mario Damasceno.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento a Resolução nº 1.120/2005 do TCM/BA, a Coordenação do Controle Interno, desse Município fez o exame das contas com levantamento nos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais do Sistema Contábil, confrontando toda a documentação, conferindo os cálculos e efetuando exames nos processos de despesas, nos documentos de receitas, controles com material permanente, exame no material de consumo, processos licitatórios, respectivos contratos, acompanhamento e controle de gastos com diárias e despesas com veículos, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos governamentais, da eficiência dos procedimentos da gestão financeira, administrativa, patrimonial, de pessoal, da avaliação das ações, com base no exame da execução do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal.

Nesse sentido, a Coordenação do Sistema de Controle Interno, na forma proposta pela mencionada Resolução 1.120/05 do TCM/BA, passa a relatar a avaliação da Prestação de Contas do mês de **MAIO 2022**, constatando que foram analisadas as ações e dos controles praticados, certificando a observância quanto às normas, legislação e o reflexo dessas operações no âmbito da administração da Prefeitura estando dessa forma à prestação de contas apta a ser encaminhada a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, para sua análise. Os resultados do referido relatório, visam oferecer condições para uma visão da situação econômico financeira da Prefeitura Municipal de Itacaré que, de modo geral, reflete toda a ação administrativa do Governo Municipal.

DA DOCUMENTAÇÃO

- Constatou-se que a documentação apresentada está devidamente ordenada, e se encontra em condições de ser examinada pela 4ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios.



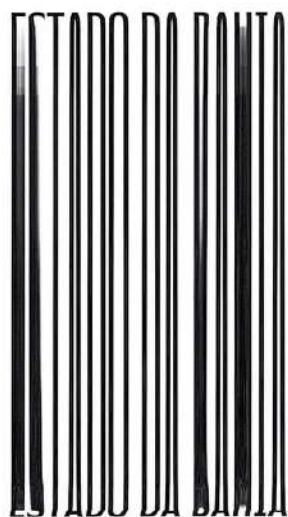
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

- Observou-se que **foi estimada a Receita e fixada a Despesa na Lei Orçamentária nº. 400 de 16 de dezembro de 2021 para o Município, incluindo as entidades da administração descentralizada (Prefeitura e Câmara), com o valor de R\$ 96.312.500,00 (Noventa e Seis milhões e Trezentos e Doze Mil e Quinhentos Reais).**
- Constatei que o valor previsto na LOA para as **Despesas de Capital é R\$ 2.911.000,00 (Dois milhões e Novecentos e Onze Mil Reais).**
- Constatou-se que o **valor fixado para a despesa da Unidade Câmara Municipal é R\$ 3.779.820,00 (Três Milhões e Setecentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Vinte Reais).**
- Constatou-se que **foi publicada a programação financeira**, contendo o desdobramento das receitas e o cronograma da execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da L.C. 101/00, e demonstrados as metas bimestrais de arrecadação, na forma do art. 13 da L.C. 101/00 e comprovada a sua publicação, **no Diário Oficial do Município se encontra no site:**
dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=355 cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA PUBLICIDADE

- Constatou-se que existe devidamente aprovada pela Câmara Municipal a Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – LDO, **para o Exercício de 2022 conforme Lei nº 009/2021**, a qual foi publicada no Diário Oficial, Ano, Edição nº 2784, **na data de 22/06/2021 e se encontra no site:**
dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=355, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Ao analisar a LDO, Constatou-se que existe o Anexo de Metas Fiscais e que contempla as determinações no Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 101/00 – LRF, bem como, o Anexo de Riscos Fiscais contemplando dessa forma a determinações contida no Art. 4º, § 3º da citada LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA PUBLICIDADE

• Constatou-se que a Lei nº 400/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itacaré para o Exercício de 2022, sancionada em 16/12/2021, a qual foi publicada no Diário Oficial, Ano V, Edição nº. 3086, na data de 20/12/2021 e se encontra no site: dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=355, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

PLANO PLURIANUAL – PPA E SUA PUBLICIDADE

• A Lei nº 401/2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2022 e dá outras providências”, foi aprovada pela Câmara Municipal, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Itacaré, no dia 16/12/2021, a qual foi publicada no Diário Oficial, Ano V, Edição nº. 1218, na data de 22/12/2017 e se encontra no site: dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=355, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

RECEITA

A seguir, um quadro do Resumo das Receitas do Município:

Mês	Receita no Mês	Receita Acumulada	Média	Orçada -Arrecadada
LEI 400/2021				95.912.500,00
Janeiro	11.573.543,62	11.573.543,62	11.573.543,62	-84.338.956,38
Fevereiro	10.439.878,27	22.013.421,89	16.793.482,76	-73.899.078,11
Março	9.287.093,59	31.300.515,48	26.656.968,69	-64.611.984,52
Abril	8.861.932,83	39.607.441,31	43.573.216,27	-56.605.058,69
Mai	9.423.545,50	49.030.986,81	28.279.471,70	-46.881.513,19

DESPESA

A seguir um Demonstrativo das Despesas, através de um quadro comparativo:

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Saldo a Empenhar
-----	-----------------	-----------------	------------------



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

TOTAL	82.513.852,23	51.932.018,93
Média Liquidada	10.386.403,79	

EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

O Quadro abaixo demonstra as receitas e despesas extra-orçamentárias:

MÊS	RECEITA até o mês	DESPESA até o mês	DIFERENÇA
Janeiro	1.274.677,99	2.825.850,15	-1.551.172,16
Fevereiro	727.656,04	668.818,15	58.837,89
Março	780.862,96	780.089,55	773,41
Abril	240.074,55	361.507,48	-121.432,93
Maior	1.305.415,68	1.059.942,28	245.473,40
TOTAL	4.328.687,22	5.696.207,61	-1.367.520,39

Constitui despesa extra-orçamentária os pagamentos que não dependem de autorização legislativa, ou seja, não integram o orçamento público. Resumem-se a devolução de valores arrecadados sob título de receitas extra-orçamentárias.

INFORMAÇÕES VERIFICADAS:

- Duodécimo, repassado para Câmara Municipal, conforme descrito abaixo;

MÊS	REPASSE MENSAL	A REPASSAR NO ANO
CALCULO TCM 2022		R\$ 4.052.895,83
Janeiro	330.000,00	R\$ 3.722.895,83
Fevereiro	330.000,00	R\$ 3.392.895,83
Março	324.138,11	R\$ 3.068.757,72
Abril	337.741,32	R\$ 2.731.016,40
	7.741,32	R\$ 2.723.275,08
Maior	337.741,32	R\$ 2.385.533,76
	R\$ 1.667.362,07	

De acordo o que determina o art. 2º da Resolução TCM nº 1.282/09, verificamos os registros do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria–SIGA da Prefeitura Municipal mensalmente, concernentes a remessa eletrônica dos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal. Portanto todas as informações foram enviadas para o SIGA, até a data estipulada pelo TCM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SAÚDE

Mês	RECEITA BASE	APLICAR 15%	Aplicado e Informado TCM	Diferença a ser Aplicada	%
Janeiro	6.633.985,51	995.097,83	686.566,54	(308.531,29)	10,35%
Fevereiro	6.434.276,57	965.141,49	1.093.071,43	(127.926,94)	13,62%
Março	2.573.286,35	682.943,39	793.648,38	(69.896,35)	14,60%
Abril	4.771.818,28	706.772,74	858.809,32	(152.036,58)	15,37%
Maio	5.924.365,49	888.654,82	1.372.590,87	(483.936,05)	17,00%
Restos a Pagar	-	-	-	-	0,00%
TOTAL GERAL	28.257.401,80	4.238.610,27	4.804.686,54	(566.076,27)	17,00%

Conforme determina a Constituição Federal, o município tem por obrigação aplicação média de **15%** da receita própria na **Saúde**. Os gastos com saúde apresentados nesta competência revelam o enquadramento legal por parte da gestão. O percentual aplicado foi de **17,00%** do total no período no mês citado. Tal valor representa um superávit de **R\$ 566.076,27 (Quinhentos e Sessentas e Seis Mil e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)** no período. Observamos que as transferências correntes e a arrecadação tributária Municipal foram reduzidas. Sendo assim, **esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando no cumprimento deste índice nesta competência.**

DESPESAS COM COMBUSTIVEL

No mês de **MAIO**, a controladoria Municipal verificou registro de pagamento do consumo de combustível no valor R\$ 1.019.731,85 (Um Milhão e Dezenove Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

EDUCAÇÃO

Receita Total para Base de Cálculo no Período	28.257.401,80
Receita do FUNDEB	10.994.526,03
Receita Complementar do VAAT - FUNDEB	
Receita Complementar do VAAF - FUNDEB	
Total FUNDEB – VAAF + VAAT	5.584.076,97
Receita Base para 25,00%	7.064.350,46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

(-) Deduções da Receita do FUNDEB	(3.558.409,42)
(+) EDUCAÇÃO 25% Líquido	9.130.428,33
(+) TOTAL PAGO PELO MDE	17.755.010,66
(+) TOTAL PAGO PELO FUNDEB	9.614.864,87
(+) SALDO MÍNIMO A APLICAR	+8.624.582,33
% (considerando SIES)	48,61%

Conforme determina a Constituição Federal, o município tem por obrigação aplicação em média de **25%** da receita própria na **Educação**. Os gastos com educação apresentados nesta competência revelam a necessidade de atenção por parte da gestão. O percentual aplicado está abaixo do estabelecido na lei, representando **48,61%** do montante aplicado. Tal valor apresenta um superávit de **R\$ 8.624.582,33 (Oito Milhões e Seiscentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)** no período. Sendo assim, esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando do cumprimento deste índice.

FUNDEB

Conforme Levantamento feito para verificação do limite mínimo a ser aplicado com gastos na remuneração do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental em 30% dos recursos vinculados FUNDEB, podemos constatar se houve ou não aplicação do mínimo do permitido pela LRF, conforme passamos a demonstrar abaixo:

Mês	Receita do FUNDEB	APLICAR30%	Aplicado e Informado - TCM	Diferença a Aplicar FUNDEB	%
Janeiro	3.421.293,74	1.026.388,12	847.266,92	179.121,20	27,00%
Fevereiro	2.924.999,31	877.499,79	791.404,15	86.095,64	28,75%
Março	2.699.985,01	809.995,50	1.348.698,37	-538.702,87	36,03%
Abril	1.074.783,89	322.435,16	647.508,40	325.073,23	64,75%
Maio	2.000.638,09	600.191,43	1.672.222,88	-1.072.031,45	132,60%
Restos a Pagar		-			
TOTAL GERAL	10.994.526,03	3.636.510,00	5.307.100,72	746.958,22	54,75%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Conforme determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na nova lei do FUNDEB, o município tem por obrigação a aplicação média de **30%** dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração do profissional do magistério do ensino fundamental e básico. Os gastos apresentados nesta competência demonstram o não enquadramento legal da gestão. O percentual aplicado está abaixo do estabelecido na lei, representando **64,75%** do montante aplicado. Tal valor apresenta um superávit de **R\$ 746.958,22 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e vinte e Dois Centavos)** no período. Sendo assim, esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando no cumprimento deste índice.

Conforme Levantamento feito para verificação do limite mínimo a ser aplicado com gastos na remuneração do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental em 70% dos recursos vinculados FUNDEB, podemos constatar se houve ou não aplicação do mínimo do permitido pela LRF, conforme passamos a demonstrar abaixo:

Mês	Receita do FUNDEB	APLICAR 70%	Aplicado e Informado - TCM	Diferença a Aplicar FUNDEB	%
Janeiro	3.421.293,74	2.394.905,62	1.598.700,38	(796.205,24)	46,73%
Fevereiro	2.924.999,31	2.047.499,51	2.148.230,85	100.731,33	59,04%
Março	2.699.985,01	1.886.989,51	1.797.263,09	92.726,42	66,57%
Abril	1.074.783,89	752.348,72	435.792,71	472.465,79	66,46%
Maió	2.000.638,09	1.400.446,66	3.611.059,36	2.210.612,70	180,50%
Restos a Pagar		-			
TOTAL GERAL	10.994.526,03	7.696.168,22	9.591.046,39	(1.894.878,17)	87,23%

Conforme determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na nova lei do FUNDEB, o município tem por obrigação a aplicação média de **70%** dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração do profissional do magistério do ensino fundamental e básico. Os gastos apresentados nesta competência demonstram o não enquadramento legal da gestão. O percentual aplicado está abaixo do estabelecido na lei, representando **87,23%** do montante aplicado. Tal valor apresenta um superávit de **R\$ 1.894.878,17 (Um Milhão e Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dezessete Centavos)** no período. Sendo assim, esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando do não cumprimento deste índice.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DESPESA COM PESSOAL

Conforme levantamento feito com gastos referente a despesas com pessoal, vimos verificar os seguintes valores aplicados até o período, conforme demonstrado abaixo:

Receita Total para Base de Cálculo no Período		49.030.986,81
Limite mínimo Máximo	54,00 %	26.476.732,88
Limite Prudencial	51,30%	25.152.896,23
Valor Aplicado até o Período	49,80%	24.419.095,88
Valor Aplicado a Menor Máximo	- 1.323.836,65	
Valor Aplicado a Menor Prudencial	- 2.983.037,24	

Conforme determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), o município tem por **obrigação não ultrapassar o limite prudencial** médio de **54%** dos gastos com pessoal. Os gastos apresentados nesta competência demonstram que o município não ultrapassou o limite permitido. O percentual aplicado está a baixo do estabelecido na LRF, representando **49,80%** do montante aplicado. Tal valor apresenta uma aplicação a menor de **R\$ 2.057.637,00 (Dois Milhão e Cinquenta e Sente Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais)** no período. Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, considera também como limite de pessoal as despesas decorrentes de contratação de pessoa física e/ou terceirização de mão de obra. Sendo assim, **esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando no descumprimento deste índice.**

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 02 E 03/2018 DO TCM

Conforme levantamento feito com gastos referente a despesas com pessoal, vimos verificar os seguintes valores aplicados até o período, conforme demonstrado abaixo:

Receita Corrente Liquida	49.030.986,81
Gasto com Pessoal - Geral	24.419.095,88
Gasto com Programas da Atenção Básica	
Gasto com Programas da Assistência Social	
Pessoal Gasto com Covid da Assistência Social	
Pessoal Gasto com Covid da Saúde	
Despesa com Pessoal CONSIDERADA	
Diferença a ser. Aplicada	2.057.637,00
Porcentagem %	49,80%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Conforme determina a Instrução normativa supracitada, o município tem por **obrigação não ultrapassar o limite prudencial** médio de **54%** dos gastos com pessoal.

Os gastos apresentados nesta competência demonstram que o município ultrapassou o limite permitido. O percentual aplicado está abaixo do estabelecido na instrução supracitada, representando **49,80%** do montante aplicado. Tal valor apresenta uma aplicação a menor de **R\$ -2.057.637,00 (Dois Milhão e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais)** no período. Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, não considera como limite de pessoal as despesas decorrentes de contratação de pessoa física e/ou terceirização de mão de obra. Sendo assim, **esta Controladoria informa ao Sr. Prefeito que as ações foram efetivas, resultando no descumprimento deste índice.**

DESPESAS COM DIÁRIAS

Foram gastos R\$ 66.975,00 (Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais), com diárias realizadas por esse Executivo, durante o mês **MAIO** de 2022.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A abertura de crédito adicional suplementar foi devidamente realizada através de lei enviada à Câmara Municipal, sendo o mesmo aprovados e em seguida sancionados e publicado pelo Gestor Municipal, conforme demonstrado conforme quadro abaixo:

Data Mov	Documento	%	Aprovado	%	Utilizado	Saldo
03/01/2022	Lei nº 400		37.606.112,85		0,00	37.606.112,85
03/01/2022	Decreto nº 01		0,00		2.220.482,65	49.260.945,01
03/02/2022	Decreto nº 02		0,00		1.294.274,93	44.641.492,42
07/02/2022	Decreto nº 04		0,00		544.695,03	44.096.797,39
10/02/2022	Decreto nº 05		0,00		1.202.533,79	42.894.263,60
17/02/2022	Decreto nº 06		0,00		18.460,30	42.875.803,30
22/02/2022	Decreto nº 07		0,00		135.053,44	42.740.749,86



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

25/02/2022	Decreto nº 08		0,00		138.951,88	42.601.797,98
03/03/2022	Decreto nº 09		0,00		3.658.236,73	38.943.561,25
04/03/2022	Decreto nº 10		0,00		124.399,65	38.819.161,60
07/03/2022	Decreto nº 11		0,00		37.902,52	38.781.259,08
08/03/2022	Decreto nº 12		0,00		26.455,79	38.754.803,29
09/03/2022	Decreto nº 13		0,00		8.808,50	38.745.994,79
10/03/2022	Decreto nº 14		0,00		361.306,54	38.384.688,25
11/03/2022	Decreto nº 15		0,00		396.763,98	37.987.924,27
14/03/2022	Decreto nº 16		0,00		9.338,78	37.978.585,49
15/03/2022	Decreto nº 17		0,00		1.575,00	37.977.010,49
16/03/2022	Decreto nº 18		0,00		119.661,46	37.857.349,03
22/03/2022	Decreto nº 19		0,00		151.495,50	37.705.853,53
24/03/2022	Decreto nº 20		0,00		241.047,33	37.464.806,20
	Decreto nº 24		0,00		1.138.606,18	36.326.200,02
	Decreto nº 25		0,00		712.885,54	35.613.314,48
	Decreto nº 26		0,00		114.344,10	35.498.970,38
	Decreto nº 27		0,00		130.986,29	35.367.984,09
	Decreto nº 28		0,00		249.858,05	35.118.126,04
	Decreto nº 29		0,00		220.295,70	34.897.830,34
	Decreto nº 30		0,00		258.807,64	34.639.022,70
	Decreto nº 31		0,00		67.644,57	34.571.378,13
	Decreto nº 32		0,00		113.680,02	34.457.698,11
	Decreto nº 33		0,00		92.487,17	34.365.210,94
	Decreto nº 34		0,00		10.000,00	34.355.210,94
	Decreto nº 35		0,00		113.554,50	34.241.656,44
	Decreto nº 36		0,00		4.647.165,38	29.594.491,06
	Decreto nº 37		0,00		49.372,15	29.545.118,91
	Decreto nº 38		0,00		96.167,32	29.448.951,59
	Decreto nº 39		0,00		79.201,72	29.369.749,87



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

	Decreto nº 40		0,00		73.669,25	29.296.080,62
	Decreto nº 41		0,00		106.676,08	29.189.404,54
	Decreto nº 42		0,00		641.145,12	28.548.259,42
	Decreto nº 43		0,00		340.774,00	28.207.485,42
	Decreto nº 44		0,00		30.174,57	28.177.310,85
	Decreto nº 45		0,00		107.590,40	28.069.720,45
	Decreto nº 46		0,00		144.121,30	27.925.599,15
	Decreto nº 47		0,00		73.291,67	27.852.307,48
	Decreto nº 48		0,00		85.013,14	27.767.294,34
	Decreto nº 49		0,00		46.000,00	27.721.294,34
	Decreto nº 50		0,00		64.476,54	27.656.817,80
	Decreto nº 51		0,00		159.512,36	27.497.305,44
	Decreto nº 52		0,00		235.537,69	27.261.767,75
	Decreto nº 53		0,00		39.781,03	27.221.986,72
	Decreto nº 54		0,00		94.980,03	27.127.006,69
	Decreto nº 55		0,00		157.175,27	26.969.831,42
Total		50,00	21.186.418,58	25,30	26.969.831,42	

DATA	DECRETOS	CONTROLE DE CREDITO ESPECIAL LEI Nº 407/2022		UTILIZADO
27/11/2022	Lei nº 407/2022	R\$	-	R\$ 4.842.357,25
				0,00%
		R\$ 0,00		R\$ 0,00 0,00%

LEI 407/2022	R\$	4.842.357,25	100,00%
AUTORIZADO - 100%	R\$	4.842.357,25	100,00%
UTILIZADO	R\$	0,00	0,00%
SALDO	R\$	4.842.357,25	100,00%

MOVIMENTO DE BANCOS

	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
TOTAL	R\$ 1.357.269,74	R\$ 33.129.990,33	R\$ 35.327.311,88	R\$ (840.051,81)

A seguir um quadro demonstrativo, evidenciando a movimentação dos bancos:



LICITAÇÕES E CONTRATO

As Licitações foram realizadas com bases legais, através de processos e publicadas de forma que se regem. Cada processo foi homologado e adjudicado, as habilitações jurídicas foram comprovadas, os contratos administrativos vinculados a procedimentos licitatórios foram formalizados. No exercício de **MAIO 2022** o município homologou procedimentos de pregão presencial, não realizou procedimento de Concorrência, procedimentos de Tomada de Preço, procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, procedimentos de dispensas de licitação. Durante o Exercício verificamos que na execução dos procedimentos licitatórios foram observadas as determinações em conformidade com a Lei, tais como os editais, objetos, estimativas de preços, modalidades, tipos de licitações, julgamentos, cadastros das empresas, os contratos, onde encontramos apenas inconsistências de ordem formal, sem prejuízo ao erário na fase interna e na fase externa. Verificamos também se os preços foram compatíveis aos do mercado através de análise dos mapas comparativos e que todos os processos estão devidamente registrados em ata. Verificamos que o cadastro das empresas que fornecem ao Município, mantido pelo Departamento de Compras, é eficiente constando informações substanciais como, atividades empresariais, endereço atualizado e contatos.

Identificamos que o Departamento de Compras vem fazendo, de forma eficiente, o acompanhamento dos contratos administrativos celebrados pela comuna, verificando a vigência contratual e atestando a conformidade da entrega dos objetos e serviços contratados.

Constatamos que o Município já possui um Departamento de Compras e Licitações que utilize sistema informatizado integrado para cadastro de fornecedores e suas respectivas tabelas de preço, apesar disso vêm sendo feito arquivo os documentos de constituição e certidões negativas das empresas que fornecem a comuna. Recomendamos que as rotinas administrativas propostas esta Controladoria sejam adotadas no setor visando subsidiar os mecanismos de análise dos processos antes do empenho da despesa, bem como se faz necessária a estruturação do Departamento de Compras e Licitações com a implantação de um sistema de informação integrado e eficiente. Também se faz necessário desenvolver as funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, tendo em vista a ausência de segregação de função na aquisição, acompanhamento e recebimento dos objetos contratados.

APOSTILAMENTO

A seguir demonstraremos os Apostilamentos do mês de **MAIO 2022**:
Não houve distrato no período.

TERMO DE DISTRATO AMIGAVEL

Não houve distrato no período.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

CONCLUSÃO

Procuramos, no presente RELATÓRIO, enfocar os principais aspectos da gestão contábil-financeira e administrativa do mês encerrado, com clareza e objetividade, sendo averiguadas as publicações, licitações e contratos e demais repasses destinados a este município. Colocando-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Adijon da Silva Oliveira
(Controlador Geral Municipal)

Adijon da Silva Oliveira
Coordenador de
Controle Interno
DECRETO Nº 709/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Mario Damasceno, Prefeito Municipal de Itacaré, declaro ter tomado conhecimento das contas e do Relatório de Controle Interno sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao **mês de MAIO de 2022**, bem como das conclusões nele contidas.


Antonio Mario Damasceno
(Prefeito Municipal)

Adilson da Silva Oliveira
Coordenador de
Controle Interno
DECRETO Nº 709/2021